



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ

PROCESSO TC	00226/21
JURISDICIONADO	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
ASSUNTO	VIABILIDADE E NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DA VACINA SPUTNIK V

DECISÃO SINGULAR – DSPL – TC 00047/21

Cuidam os presentes autos do **processo de acompanhamento de gestão do Governo do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício de 2021**.

Em **15/07/21**, o **Procurador Geral do Ministério Público de Contas/PB**, Manoel Antônio dos Santos Neto, e o **Procurador do MPjTC** Luciano Andrade Farias, protocolizaram o **documento TC 52.303/21**, dirigido ao **Relator das contas do Governo do Estado do exercício 2021**, postulando:

- 1. Emissão de ALERTA ao Governador** – no sentido de que avalie se a aquisição da vacina Sputnik V ainda se justifica e é, de fato, necessária e viável, especialmente sob a ótica operacional e da economicidade;
- 2. Notificação do Secretário de Estado da Saúde, com assinação de prazo para prestar os esclarecimentos que entender pertinentes, bem como apresentar:**
 - a.** Comprovação acerca da real necessidade da aquisição (e viabilidade da aplicação) da vacina Sputnik V por parte do Estado da Paraíba, sob o ponto de vista operacional e da economicidade;
 - b.** Plano de aplicação e monitoramento, comprovando-se o atendimento às condicionantes e exigências da ANVISA para fins de acompanhamento do TCE-PB.
 - c.** Envio de cópia de eventual contrato de aquisição da vacina Sputnik V para acompanhamento da Corte de Contas.
- 3. Caso emitido o ALERTA ao Governador, envio de cópia ao Ministério Público da Paraíba, para ciência e providências que entender cabíveis.**

As **autoridades requerentes** anexaram à petição **ata de reunião** ocorrida, no dia **13 de julho de 2021**, com representantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e da Controladoria-Geral do Estado da Paraíba, para discussão do anúncio, pelo Governo do Estado, da intenção de compra da vacina Sputnik V, imunizante contra a Covid-19, com recursos próprios do ente estadual.

O **documento TC 52.303/21** foi juntado ao presente **processo de acompanhamento de gestão**, para análise e deliberação.

As ponderações dos **Representantes do MPjTC** mostram-se pertinentes. Foram elas, em resumo:

- 1.** O ritmo de vacinação contra a COVID-19 no Estado da Paraíba atingiu ritmo regular, sendo ofertada a boa parte da população vacinável;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. Segundo o procedimento padrão do programa de imunização, compete ao Governo Federal a aquisição dos imunizantes e distribuição aos Estados, que, por sua vez, os repassam aos municípios. A vacina Sputnik V não obteve da ANVISA aprovação emergencial para uso, apenas autorização excepcional para importação;
3. O atual Ministro da Saúde declarou recentemente, em 14/07/2021, que o Brasil não precisa das doses da Covaxin e da Sputnik V para vacinar todos os maiores de idade até o final de 2021, e estimou que 50% das pessoas com 18 anos ou mais receberão a 2ª dose até o final de setembro.

Diante desse panorama, os **requerentes** demandam o **alerta** ao **Chefe do Poder Executivo Estadual** quanto à necessidade de criteriosa avaliação da aquisição, ao mesmo tempo em que pleiteiam a **notificação** do **Titular da Pasta da Saúde no Estado** para apresentar maiores esclarecimentos sobre a real necessidade de aquisição do imunizante, além de detalhamento de aspectos técnicos relacionados ao tema.

Da leitura da **ata de reunião** entre Representantes do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Controladoria Geral do Estado e deste Tribunal, observa-se terem sido abordados diversos aspectos a serem esclarecidos pelas autoridades estaduais, a fim de demonstrar a necessidade e viabilidade da aquisição pretendida, com atenção aos aspectos financeiros e operacionais, bem como ao atendimento às exigências sanitárias da **ANVISA**.

Indiscutível reconhecer a importância na agilidade da vacinação contra a COVID-19, à vista do enorme impacto da doença em nosso País, causando a morte de centenas de milhares de pessoas, além de sérias mazelas sociais e econômicas. Justifica-se, pois, a preocupação das autoridades públicas estaduais em buscar meios de imunizar a maior parte da população no menor tempo possível.

De outra parte, a **urgência da vacinação e a intenção de restabelecer as condições para o retorno das atividades econômicas não podem se sobrepôr ao zelo pela segurança e eficácia do insumo ofertado, nem à observância aos aspectos de legalidade e economicidade na aplicação dos vultosos recursos públicos necessários para a aquisição aqui debatida.**

É imperioso destacar, ainda, o caráter dinâmico da vacinação no âmbito do Programa Nacional de Imunização, que, embora tenha se mostrado um tanto tardia e lenta em seu início, parece estar atingindo agilidade e consistência, o que torna pertinente o questionamento acerca da necessidade de aquisição de imunizante pendente de autorização de uso pela ANVISA.

A apreciação da matéria no âmbito dos órgãos de controle depende, portanto, de informações detalhadas e precisas por parte das autoridades responsáveis.

Por todas essas razões, acolho integralmente o pedido ministerial e **DECIDO:**

1. **ALERTAR** o Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, **JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**, no sentido de que avalie se a aquisição da vacina Sputnik V ainda se justifica e é, de fato, necessária e viável, especialmente sob a ótica operacional e da economicidade;
2. **CITAR** o Secretário de Estado da Saúde, Sr. **Geraldo Medeiros**, para, no **PRAZO** de **15** (quinze) **dias**, prestar os esclarecimentos que entender pertinentes sobre a matéria, bem como apresentar:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 2.01. Comprovação acerca da real necessidade da aquisição (e viabilidade da aplicação) da vacina Sputnik V por parte do Estado da Paraíba, sob o ponto de vista operacional e da economicidade;
 - 2.02. Plano de aplicação e monitoramento, comprovando-se o atendimento às condicionantes e exigências da ANVISA para fins de acompanhamento por parte deste Tribunal.
 - 2.03. Cópia de eventual contrato de aquisição da vacina Sputnik V para acompanhamento da Corte de Contas.
3. **ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Ministério Público da Paraíba,** para ciência e providências que entender cabíveis.

À Secretaria do Tribunal Pleno, para proceder às comunicações ordenadas e publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico.

TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO/PB

João Pessoa, 19 de julho de 2021.

Conselheiro Nominando Diniz

Assinado 19 de Julho de 2021 às 12:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR